



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 170,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 1 675 106,04	
	A 1.ª série	 Kz: 989.156,67	
	A 2.ª série	 Kz: 517.892,39	
	A 3.ª série	 Kz: 411.003,68	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 263/22:

Aprova a abertura do Crédito Adicional Suplementar no montante de Kz: 51 474 444 748,37, para fazer face às despesas de funcionamento da Assembleia Nacional.

Decreto Presidencial n.º 264/22:

Aprova a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 2 487 355 019,29, para o pagamento das despesas do Projecto de Reabilitação da Estação de Tratamento de Água do Golungo Alto, da Unidade Orçamental — Governo Provincial do Cuanza-Norte.

Despacho Presidencial n.º 249/22:

Autoriza os Ministérios da Energia e Águas e dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás a celebrar, com a empresa Total Energies, o Memorando de Entendimento para a Elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Ambiental, Legal e Financeira, necessários para o Desenvolvimento de Projectos de Energias Renováveis, designadamente, solar, biomassa, hídrica e hidrogénio verde.

Despacho Presidencial n.º 250/22:

Autoriza o Ministro da Energia e Águas, com a faculdade de subdelegar, a celebrar com o International Finance Corporation — IFC o Acordo de Cooperação para a prestação de assessoria ao Sector de Energia e Águas.

Despacho Presidencial n.º 251/22:

Autoriza a realização da contribuição ou doação da República de Angola, no valor global de USD 4 800 000,00, com vista à reposição da Associação Internacional de Desenvolvimento — IDA.

Despacho Presidencial n.º 252/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a celebração do Contrato entre a Administração Geral Tributária e a empresa Sonangol, E.P. para a aquisição de combustível e delega competência à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação dos actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a elaboração das peças do procedimento, celebração e assinatura do respectivo Contrato.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 263/22
de 9 de Novembro

Havendo a necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado, para o Exercício Económico de 2022, para fazer face às despesas de funcionamento dos Deputados da V Legislatura 2022-2027;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 26.º e 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei-Quadro do Orçamento Geral do Estado, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de Crédito Adicional Suplementar)

É aprovada a abertura do Crédito Adicional Suplementar no montante de Kz: 51 474 444 748,37 (cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e oito Kwanzas e trinta e sete centimos), para fazer face às despesas de funcionamento da Assembleia Nacional.

ARTIGO 2.º

(Atribuição do Crédito Adicional)

O Crédito Adicional, aberto nos termos do presente Diploma, é afecto à Unidade Orçamental — Assembleia Nacional e deve ser disponibilizado em função das necessidades de pagamento e disponibilidade de tesouraria.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Novembro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-8322-A-PR)

Decreto Presidencial n.º 264/22
de 9 de Novembro

Havendo a necessidade de se proceder à autorização do Crédito Adicional no Orçamento Geral do Estado, para o Exercício Económico de 2022, para suportar as despesas relacionadas com o Projecto de Reabilitação da Estação de Tratamento de Água do Golungo Alto, na Província do Cuanza-Norte;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 26.º e 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei-Quadro do Orçamento Geral do Estado, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação de abertura de Crédito Adicional Suplementar)

É aprovada a abertura do Crédito Adicional Suplementar no montante de Kz: 2 487 355 019,29 (dois mil quatrocentos e oitenta e sete milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil e dezanove Kwanzas e vinte e nove cêntimos), para o pagamento das despesas do Projecto de Reabilitação da Estação de Tratamento de Água do Golungo Alto, na Província do Cuanza-Norte, da Unidade Orçamental — Governo Provincial do Cuanza-Norte.

ARTIGO 2.º
(Atribuição do Crédito Adicional)

O Crédito Adicional, aberto nos termos do presente Diploma, é afecto à Unidade Orçamental — Governo Provincial do Cuanza-Norte e deve ser disponibilizado de forma faseada, em função das necessidades de pagamento e disponibilidade de tesouraria.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Novembro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-8322-B-PR)

Despacho Presidencial n.º 249/22
de 9 de Novembro

Considerando os entendimentos alcançados entre os Ministérios da Energia e Águas — MINEA, dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás e a Total Energies, com vista ao desenvolvimento de projectos de energias renováveis, designadamente, solar, biomassa, hídrica e hidrogénio verde;

Havendo a necessidade da celebração de um Memorando de Entendimento para a Elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Ambiental, Legal e Financeira para o desenvolvimento dos projectos de energias renováveis acima referidos, bem como para assegurar o respectivo financiamento do projecto;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República, o seguinte:

1. São autorizados os Ministérios da Energia e Águas — MINEA e dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás a celebrar, com a empresa Total Energies, o Memorando de Entendimento para a Elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Ambiental, Legal e Financeira, necessários para o Desenvolvimento de Projectos de Energias Renováveis, designadamente, solar, biomassa, hídrica e hidrogénio verde.

2. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Novembro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-8322-C-PR)

Despacho Presidencial n.º 250/22
de 9 de Novembro

Considerando os entendimentos alcançados com a International Finance Corporation — IFC, relativamente ao interesse manifestado em prestar assessoria ao Sector de Energia e Águas com a implementação de um programa para a identificação de constrangimentos e a busca de soluções para o investimento privado no mesmo Sector com financiamento do IFC;

Havendo a necessidade da celebração de um Acordo de Cooperação entre o MINEA e o IFC para a prestação de assessoria ao Sector com a implementação de um programa para a identificação de constrangimentos e para a busca de soluções com vista a encorajar o investimento privado no Sector de Energia e Águas;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte: